

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2022 – TN (NC-1)
Referente ao município de Erechim

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER)
Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 876, Centro - Erechim/RS

2. PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr., nº 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS

3. CONSTATAÇÃO

Conforme o processo n. 19/2022 no município de Erechim, a constatação C-1: Pressão da rede de distribuição excedeu o valor especificado de 50 mca (76,37 mca), Rua Vitório Dom Cantelli, nº 45.

Quanto ao Of. nº 573/2024 – Suprin/DP em resposta ao TAS nº 019/2022, não acolhemos a Manifestação da Concessionária, tendo em vista que a imagem do satélite e digitação da altimetria não servem como evidência, por se tratar de valores digitados. Referente a ABNT NBR 12.218/2027 em seu Item 5.3.1 – A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400kPa, podendo chegar a 500kPa em regiões com a topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100kPa, e ser referenciada ao nível do terreno. Portanto a agência já trabalha com o valor máximo de 500kPa, e no local o valor aferido de 76,37 mca está muito acima do máximo permitido. Em observância ao item 5.3.1.1 de que as pressões podem exceder esses valores especificados, desde que justificados técnica e economicamente, para tanto necessitamos de comprovações técnicas e demonstração econômica, que tal melhoria no sistema custaria um valor muito elevado aos usuários.

4. NÃO CONFORMIDADES A SEREM CORRIGIDAS (ENQUADRAMENTO LEGAL)

NC-1: Pressão na rede de distribuição excedeu valor máximo. (NBR 12218/17)

5. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Devido ao não cumprimento dos termos descritos no TAS nº 19/2022 no prazo estabelecido, será emitida penalidade conforme determinado na resolução AGER nº 27/2023.

NC-1: Uma solução deve ser adotada para que a pressão em tal ponto da rede mantenha-se compreendida no intervalo estabelecido em norma técnica. Evidências devem ser enviadas comprovando à AGER a resolução da não conformidade.

Prazo: 5 dias a contar do recebimento desta.

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Erechim, 23 de fevereiro de 2024

Marcos César Mroczkoski
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais

De acordo

Valdir Farina
Diretor Presidente

Edgar Radeski
Diretor Administrativo-Financeiro

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2022 – TN (NC-2)
Referente ao município de Erechim

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER)
Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 876, Centro - Erechim/RS

2. PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS

3. CONSTATAÇÃO

Conforme o processo n. 19/2022 no município de Erechim, a constatação C-2: Pressão da rede de distribuição excedeu o valor especificado de 50 mca (59,72 mca), Rua Baltazar Gaspar Sponchiado nº 42.

Quanto ao Of. nº 573/2024 – Suprin/DP em resposta ao TAS nº 019/2022, não acolhemos a Manifestação da Concessionária, tendo em vista que a imagem do satélite e digitação da altimetria não servem como evidencia, por se tratar de valores digitados. Referente a ABNT NBR 12.218/2027 em seu Item 5.3.1 – A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400kPa, podendo chegar a 500kPa em regiões com a topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100kPa, e ser referenciada ao nível do terreno. Portanto a agência já trabalha com o valor máximo de 500kPa, e no local o valor aferido de 59.72 mca está muito acima do máximo permitido. Em observância ao item 5.3.1.1 de que as pressões podem exceder esses valores especificados, desde que justificados técnica e economicamente, para tanto necessitamos de comprovações técnicas e demonstração econômica, que tal melhoria no sistema custaria um valor muito elevado aos usuários.

4. NÃO CONFORMIDADES A SEREM CORRIGIDAS (ENQUADRAMENTO LEGAL)

NC-2: Pressão na rede de distribuição excedeu valor máximo. (NBR 12218/17)

5. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Devido ao não cumprimento dos termos descritos no TAS n. 19/2022 no prazo estabelecido, será emitida penalidade conforme determinado na resolução AGER nº 27/2023.

NC-2: Uma solução deve ser adotada para que a pressão em tal ponto da rede mantenha-se compreendida no intervalo estabelecido em norma técnica. Evidências devem ser enviadas comprovando à AGER a resolução da não conformidade.

Prazo: 5 dias a contar do recebimento desta.

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Erechim, 23 de fevereiro de 2024

Marcos César Mroczkoski
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais

De acordo

Valdir Farina
Diretor Presidente

Edgar Radeski
Diretor Administrativo-Financeiro